

Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá



**DECRETO Nº 1354 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**"INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

**CONSIDERANDO** a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate do vetor da dengue;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica de Dengue no Estado de Mato Grosso e no Município de Matupá;

**CONSIDERANDO** a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a relevância da constituição e atuação efetiva do Comitê de Mobilização e prevenção contra Dengue no município de Matupá.

## **DECRETA**

**Artigo 1º** - Instituir o Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue no Município de Matupá,

**Artigo 2º** - O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue no Município de Matupá, tem por finalidade coordenar a implementação, em

# Prefeitura Municipal de Matupá



nível municipal, das Ações de Educação em Saúde e Mobilização Social voltados ao controle da doença.

**Artigo 3º** - O Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue no município de Matupá serão compostos pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

**Artigo 4º** - A Presidência e a Vice Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Prefeito Municipal a prerrogativa convocatória.


**Artigo 5º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue do município Matupá, na forma do anexo que integra este decreto.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez

Registre-se

Publique-se

  
**FERNANDO ZAFONATO**  
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra.

Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

## REGIMENTO INTERNO

### DO COMITÊ INTERSETORIAL

### DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA

### DENGUE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Comitê Intersetorial de Mobilização Prevenção e Controle da Dengue no município de Matupá, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle da doença.

#### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Intersetorial de Mobilização e prevenção contra Dengue no município de Matupá.

I - Monitorar e avaliar o Plano de Contingência contra a Dengue Municipal;

II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue;

III - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue;



IV - Propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como, sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

V - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 3º** - O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente;

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

**Art.4º** - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice - Presidência

III - Comissão Técnica;

IV - Comissão de Mobilização.

# Prefeitura Municipal de Matupá

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** - A Presidência do Comitê Intersetorial de Mobilização e prevenção contra Dengue no município de Matupá, será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá, indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Na ausência falta e impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**Art. 7º** - Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

V - propor a ordem do dia das Reuniões e a pauta de cada reunião;

VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

IX - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;

XI - homologar os pareceres emitidos pelos relatores.

## SEÇÃO II

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada à vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, novo Vice-Presidente.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO

**Art. 10º** - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Vigilância em Saúde:

Vigilância Sanitária;

Vigilância Epidemiológica;

Vigilância Ambiental;

Saúde do Trabalhador;

Atenção Primária;

# Prefeitura Municipal de Matupá



Escritório Regional de Saúde.

Hospital Municipal;

Laboratório.

Conselho Municipal de Saúde;

Ministério Público;

Departamento de tributos;

Departamento de Obras;

**Art. 11 -.** Compete à Comissão Técnica: Executar, analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue no Município de Matupá.

**Art. 12 -** A Comissão Técnica deverá reunir-se com calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

**Art. 13 -** A Comissão de Mobilização será composta pelos seguintes representantes:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal;

SMS - Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria de Administração;

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria de Finanças e Planejamento;

Secretaria de Promoção Social;

Secretaria de Indústria e Comércio e Cultura;

Departamento de Obras;



Associações de Moradores de Bairro;

Câmara Municipal de Matupá;

Associação Comercial -- ASCOMIM;

Comando Geral da Polícia Militar;

Conselho Municipal de Saúde;

EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Hospitais;

Instituições Religiosas;

Rotary;

Lions;

Maçonaria;

Águas de Matupá;

Centrais Elétricas Matogrossenses S.A

**Art. 14** - Compete à Comissão de Mobilização: Executar, analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, no Município de Matupá.

**Art. 15** - A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

**Art. 16** - As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de prevenção e controle da Dengue;

**Art. 17** - Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 18** -. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.



**Art. 19 -.** As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- a. Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência e de mobilização social de controle de epidemias de dengue;
- b. Cooperar tecnicamente, em conjunto com a ERS/SMS, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto aos municípios;
- c. Sugerir se necessário a realização de supervisão, em conjunto com a ERS/SMS, no município/locais em risco de epidemia de Dengue;
- d. Em conjunto com a ERS/ SMS, acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue no município/região;
- e. Em conjunto com a ERS/SMS, acompanhar os indicadores entomológicos do município;
- f. Realizar capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização do município com assessoria do ERS/SMS;
- g. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- h. Garantir a execução dos Planos Municipais de Contingência de Controle da Dengue e de mobilização;
- i. Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pelo Município - ERS/SES/SMS e Ministério da Saúde durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Estadual para Combate à Dengue;
- j. Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20 -.** Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização, poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 21 -. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da **\*maioria relativa** dos seus membros:

Art. 22 -. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da **\*maioria relativa** de seus membros.

Art. 23 -. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de mobilização, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da **\*maioria relativa** de seus membros.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**\* maioria relativa** - é a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de indivíduos presentes, isto é, a superioridade numérica simples de votos.

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra.